ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.° 41/13
EM 22/2/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É preocupante verificar o efeito da poluição causada nos centros urbanos principalmente pelo número crescente de veículos e pela eliminação inconsequente de cobertura vegetal.

A cada ano milhares de novos automóveis são lançados às ruas e o impacto ambiental é sentido pelas pessoas que vivem na cidade, obrigadas a conviver com todos os problemas resultantes da má qualidade do ar e do comprometimento ambiental.

Agora vem sendo cobrada a fatura por esse crescimento desordenado. Inúmeras são as ações que visam amenizar os danos causados pela nossa irresponsabilidade, e o presente projeto tem por objetivo tornar-se um instrumento para incentivar as empresas a investirem no marketing ambiental.

O déficit de árvores em nossa cidade é tão gigantesco que somente a iniciativa privada poderá contribuir para minimizar os danos ambientais, aliando-se ao Poder Público.

Trata-se de inicitiva que visa fomentar o plantio de árvores necessárias para recompor os danos causados ao longo do tempo, objetivando a melhora da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente em prol das gerações futuras.

Diante do exposto,

Submeto ao E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 9 /13**

**DOCUMENTO N.º 244 /13**

Dispõe sobre a criação do **Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e do Selo Roda Verde** visando estimular e identificar empresas ambientalmente responsáveis no ramo do comércio de automóveis

**Art. 1.º** - Fica criado no município, o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental, bem como o Selo Roda Verde, com o objetivo de estimular e identificar empresas ambientalmente responsáveis, ligadas ao ramo de venda e revenda de automóveis instaladas na cidade.

**Art. 2.º** - Para os efeitos da presente Lei considera-se empresa do ramo de venda e revenda de automóveis as concessionárias, agências, lojas, consórcios e locadoras.

**Art. 3.º** - As empresas interessadas em participar do Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental deverão cadastrar-se junto à Prefeitura, comprometendo-se a plantar exemplares arbóreos no Município, em local determinado pela Municipalidade, na proporção de um para cada veículo comercializado.

**Parágrafo único** - O exemplar arbóreo de que trata o caput poderá ser substituído por $1m^2$ (um metro quadrado) de grama.

**Art. 4.º** - Será concedido à empresa o Selo Roda Verde, fornecido pela Prefeitura, que poderá ser utilizado pela participante em todas as suas peças publicitárias.

**Art. 5.º** - A indicação de espécies, locais de plantio e a respectiva manutenção ficarão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6.º** - A concessão do Selo Roda Verde será renovada anualmente mediante a comprovação, por parte das empresas participantes, da efetivação dos plantios em número equivalente ao de veículos comercializados.

**Art. 7.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8.º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de fevereiro de 2013.

**PEDRO GOUVÊA**

tec0091/PG/dh/ka